

ANO ..2003.....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 65/2003.....

OBJETO ..Institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .....16/06/2003.....

Autoria ..Vereador Carlos Alberto Corrêa Orphan.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em ..23.. / 06 / 2003.. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..3.248.....

Lei n.º ..3305, de 17 de julho de 2003.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3305, DE 17 DE JULHO DE 2003

Institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.  
De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Davi Peres Aguiar**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Bebedouro a Campanha "Contribuinte Cidadão", de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos exatos termos do Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

**Art. 2º** - A Campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um:

I - Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem com 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo em Impresos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

**Art. 3º** - O desenho que estampará o selo e o diploma será escolhido através de licitação, modalidade concurso, sendo o regulamento respectivo elaborado em conjunto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que acharem convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

**Art. 5º** - A concessão do Selo e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário, e as da Câmara Municipal serão disciplinadas conforme legislação própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.094/2001..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de julho de 2003.

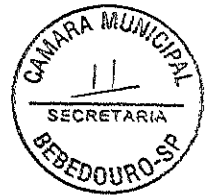
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de julho de 2003.

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



**OEC/344/2003 – je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 65/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, que institui a campanha Contribuinte Cidadão, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

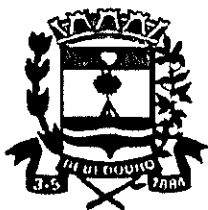
Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3248/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3248/2003

**Institui a Campanha “Contribuinte Cidadão”, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Bebedouro a Campanha “Contribuinte Cidadão”, de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos exatos termos do Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

**Art. 2º** – A Campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um:

I - Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II – Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem com 6% do valor a pagar de IRPF (imposto de Renda Pessoa Física) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - O desenho que estampará o selo e o diploma será escolhido através de licitação, modalidade concurso, sendo o regulamento respectivo elaborado em conjunto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que acharem convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

**Art. 5º** - A concessão do Selo e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas do Poder Executivo com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário, e as da Câmara Municipal serão disciplinadas conforme legislação própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.094/2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 65/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Ementa:** Institui a campanha Contribuinte Cidadão, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003.

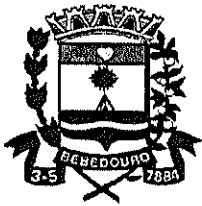
  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

  
**CARLOS RENATO SEROTINI**  
Membro

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 65/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Ementa:** Institui a campanha Contribuinte Cidadão, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legislação

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003.

  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 65/2003, de autoria Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**Ementa:** Institui a campanha Contribuinte Cidadão, que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 65/2003:** Institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

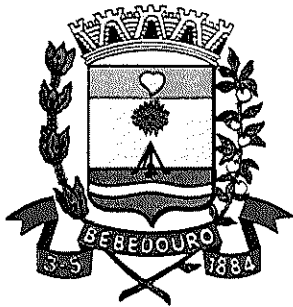
Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, que reza:

"**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 17, I, que diz competir a Câmara Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme abaixo transcrito:

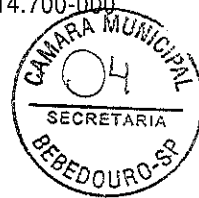
"**ART. 17** - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Devemos levar em consideração, ainda, o que vem transcrito no artigo 251, inciso I, da Lei Orgânica, que reza:

"ART. 251 - As ações do Município, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação da comunidade;"

donde notamos que o Projeto de Lei em exame proporciona incentivos às empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro, para que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, que deu nova redação ao artigo 260 da Lei nº 8.069/90.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo como foi apresentada, inclusive, a dotação orçamentária própria, que socorrerá as despesas com a execução da presente Lei, não há óbice para a sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2.003.

*ANTONIO A. C. SALVETTI*

Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5801/2003

DATA: 12/06/2003 HORA: 11:20:54

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

APROVADO EM 23/06/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE LEI Nº 65/2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente



Institui a Campanha "Contribuinte Cidadão", que visa a incentivar as empresas estabelecidas e as pessoas físicas residentes no município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador **CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**.

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Bebedouro a Campanha "Contribuinte Cidadão", de incentivo às empresas estabelecidas e às pessoas físicas residentes no Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos exatos termos do Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

**Art. 2º** – A Campanha de que trata o artigo 1º consistirá na concessão de um:

I - Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II – Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem com 6% do valor a pagar de IRPF (imposto de Renda Pessoa Física) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - O desenho que estampará o selo e o diploma será escolhido através de licitação, modalidade concurso, sendo o regulamento respectivo elaborado em conjunto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que acharem convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

**Art. 5º** - A concessão do Selo e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

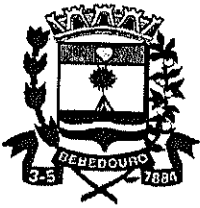
**Art. 6º** - As despesas do Poder Executivo com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário, e as da Câmara Municipal serão disciplinadas conforme legislação própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.094/2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
VEREADOR - PT

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto pode, em princípio, causar estranheza vez que tramitou nesta Casa um projeto que pretendia alterar todo contexto, contudo a iniciativa resulta de negociação feita entre a Prefeitura Municipal, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Câmara Municipal para que juntos promovam a campanha "Contribuinte Cidadão".

Os objetivos da campanha e as alterações recentemente realizadas na lei municipal que autorizava sua instituição e o decreto legislativo que ora se pretende revogar são de conhecimento dos Nobres Vereadores, porém, após conversar sobre o assunto com as partes envolvidas supra mencionadas, chegou-se à conclusão de que a melhor solução seria a formação de uma parceria visando à implantação e o desenvolvimento da campanha, beneficiando as crianças e adolescentes do município através do aumento das contribuições para o fundo financiador das ações filantrópicas.

Assim, tem-se que o recente decreto legislativo aprovado pela Câmara Municipal, que concede honraria àquele que contribuir para o Fundo, também sofrerá alterações.

Enfim, todas propostas apresentadas relacionadas a campanha "Contribuinte Cidadão" objetivam atender ao interesse público racionalizando as ações dos Poderes Legislativo e Executivo do município e a sociedade civil, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
VEREADOR - PT

*"Deus Seja Louvado"*